LEI Nº 501/97

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS, JUROS, E CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÍVIDA PARA COM O ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO) E ALVARÁS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES., FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedro Canário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica concedido anistia de multas, juros e correção monetária dos débitos com o ISS - Imposto Sobre Serviços e Alvarás, referentes aos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996 e 1997, desde que pagos considerando os valores lançados no Cadastro Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se a Anistia a que se refere o Caput deste artigo, aos débitos inscritos em divida ativa relativo aos exercícios anteriores a 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os critérios de anistia serão disciplinados e regulamentados por Decretos do Executivo Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo limite para pagamento dos débitos com anistia será até 31 de agosto de 1997.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES
Em, 25 de julho de 1997.

ATAIDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete

Lei 500/97

Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a alterar classe do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES
Faz saber, que a Câmara Municipal de Pedro Canário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterada a classe IV referente ao cargo de Motorista, constante do anexo I, da Lei Municipal nº 244 de 11 de janeiro de 1993, passando a vigorar à mesma.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos a que se refere o **caput** deste artigo, serão automaticamente enquadrada na classe VI, percebendo os vencimentos relativos à mesma.

Art. 2º - Fica criada a classe VII, no anexo I, da lei Municipal nº 244/93, com vencimento de R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais) remunerando-se as demais classes para VIII e IX, respectivamente, sem prejuizo para os seus ocupantes.

Parágrafo Primeiro - Fica transferida a Classe VI, relativa ao cargo de Operador de Máquinas Pesadas, constantes do anexo I da Lei Municipal 244/93, para Classe VII, criada com a presente Lei.

Parágrafo Segundo -Fica os ocupantes do cargo referido no parágrafo anterior automáticamente enquadrados na classe VII, percebendo os vencimentos referidos no **caput** do presente artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento desta municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário-ES.
Em, 17 de junho de 1997

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete